CONTRATO Nº 099/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO - PI E A EMPRESA CONSTRUTORA FÊNIX, NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente contrato que fazem, por um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO,** que tem endereço à Praça Barão de Gurguéia, 443 – Centro -União (PI), CNPJ N ° 06.553.606/0001-30 e representante legal na pessoa do Prefeito Municipal o Sr. ***GUSTAVO CONDE MEDEIROS*** doravante denominada CONTRATANTE e por outro a Firma **Francisco de A. Ribeiro do Nascimento-ME (CONSTRUTORA FÊNIX),** CNPJ N° 44.940.662/0001-17, com sede e foro na cidade de União - PI, estabelecida à Rua Benedito Craveiro, nº 2411, Bairro São Judas Tadeu, representado pelo seu Sócio Administrador o Sr. Francisco de Assis Ribeiro do Nascimento, CPF nº 640.978,623-91, doravante chamada abreviadamente **CONTRATADA**, por ter sido a Empresa vencedora do processo regular de licitação em **CARTA CONVITE nº 003/2022**, por seus representantes Legais abaixo assinados e de acordo com a Lei nº 8.666/93 e sua Legislação subsequente, têm justo e contratado o seguinte:

O contratante e a contratada, acima especificados, tem entre si ajustado o presente **CONTRATO DE OBRAS E SERVIÇOS**, conforme autorização do processo licitatório, modalidade Carta Convite nº. 003/2022, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto: **Prestação dos Serviços de Recuperação de Lavanderias Públicas na Zona Urbana e Rural do Município de União-PI**, constantes do Anexo I deste edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

2.1 - A prestação de serviços, ora contratados, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da lei 8.666/93, sob a modalidade Carta Convite.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

3.1 - O contratante e a contratada vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Carta Convite nº 003/2022 bem como a proposta firmada pela contratada, no que esta não contrariar aqueles. Esses documentos constam do processo licitatório, e são partes integrantes e complementares deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1 - O contratante obriga-se a:

I- emitir a ordem de serviço, assinada pela autoridade competente;
II- efetuar pagamento a contratada de acordo com o estabelecido neste contrato;
III- fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - A contratada obriga-se a:

I- executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o instrumento convocatório e com a sua proposta.

II- prestar de imediato os serviços nos locais e horários determinados, de acordo com a conveniência da Prefeitura Municipal;

III- responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não incluído ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;

IV- assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como, encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

V- utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VI- manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

VII- fornecer ao contratante todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1 - A Prestação do Serviço deverá ser precedida de ordem de serviço emitida pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.
6.2 – O recebimento da Prestação de Serviço se dará pelos setores responsáveis da Secretaria acima referenciada, mediante comprovante de recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 - O presente contrato tem prazo de vigência de 165 (cento e sessenta e cinco) dias a contar da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial, que contará com um prazo máximo de 60 (sessenta) dias para sua conclusão, a contar da emissão da ordem de serviço.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 Os recursos orçamentários necessários ao adimplemento das obrigações deste contrato estão alocados na seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 08.01 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;
Projeto Atividade: 15.451.2.065 – Manutenção e Conservação de Logradouros Público;
Elemento de Despesas: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;
Fonte de Recursos:500 – Recursos não vinculados de impostos.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

9.1 – O valor global do presente contrato constitui a importância de **RS 49.808,87 (quarenta e nove mil, oitocentos e oito reais e oitenta e sete centavos)**, conforme proposta de preços apresentada pela Contratada constante do Processo Licitatório, na qual se incluem, além do lucro, as despesas que estejam direta ou indiretamente relacionadas e não será objeto de atualização, exceto quanto aos preços nas hipóteses de desequilíbrio econômico-financeiro previsto na legislação incidental.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1 - O pagamento será efetuado conforme comprovação da efetiva prestação dos serviços.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1 Ficam designados para Gestor e Fiscal do Contrato os servidores abaixo relacionados:

a. **Gestor do Contrato**: Lílian Guimarães Coêlho (CPF: 497.277.373-15);
b. **Fiscal do Contrato**: Robert Castelo Branco Medeiros (CPF: 734.401.753-91).

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1 - Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o contratante poderá aplicar à contratada, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da lei n° 8.666/93.

Paragrafo Primeiro - Em caso de aplicação de multas, o contratante observará o percentual de 0,5 % (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da CARTA CONVITE.

Paragrafo Segundo - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivo de força maior, devidamente justificados pela contratada e aceitos pelo contratante.

Paragrafo Terceiro - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobrados judicialmente.

Fica eleito o foro da Comarca de **União (PI)**, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para surtir seus efeitos legais.

União (PI) 28 de fevereiro de 2023.

Gustavo Conde Medeiros
Prefeito Municipal

Francisco de Assis Ribeiro do Nascimento

Francisco de A. Ribeiro do Nascimento ME
(CONSTRUTORA FÊNIX)
CNPJ N° 44.940.662/0001-17
CONTRATADA

ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO

Carta Convite n°: 003/2022/CPL
Processo Administrativo n°: 373/2022
Contrato: n° 099/2023

A **Prefeitura Municipal de UNIÃO/PI**, inscrita no **CNPJ n° 06.553.606/0001- 30, autoriza** a empresa **CONSTRUTORA FÊNIX ME**, estabelecida na Rua Benedito Craveiro, n° 2411, Bairro São Judas Tadeu, União-Piauí, inscrita no CNPJ sob o n° 44.940.662/0001-17, através do **Contrato n° 099/2023,** celebrado entre as partes de acordo com a licitação realizada sob a modalidade **Carta Convite n° 003/2022, para Prestação dos Serviços de Recuperação de Lavanderias Públicas na Zona Urbana e Rural do Município de União-PI,** a dar início aos serviços da obra objeto do mencionado Contrato, obedecendo aos padrões técnicos e às exigências descritas no Edital e seus anexos.

- Data da assinatura do Contrato: 28/02/2023.
- Início dos Serviços: a partir da presente data.
- Prazo de Execução: 60 (sessenta) dias.
- Valor Total Contratado: R$ 49.808,87 (quarenta e nove mil, oitocentos e oito reais e oitenta e sete centavos).

União/PI, 28 de fevereiro de 2023.

Gustavo Conde Medeiros
Prefeito Municipal

Recebido em: 28/02/**2023.**

Francisco de Assis R. do Nascimento
Francisco de Assis Ribeiro do Nascimento
CPF n° 640.978.623-91